



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 “Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Contrato Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB E A EMPRESA IMAGEM – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO firmado entre a empresa IMAGEM – Soluções em Gestão Pública Ltda, CNPJ: 49.762.809/0001-40, com sede à Rua Margarida Maria Alves, 988, 1º andar, Sala 02, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-745, aqui denominado de CONTRATADO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB, CNPJ nº 24.226.284/0001-05, com sede à Rua Francisco Teotônio dos Santos, S/N, Centro, Santana dos Garrotes-PB, representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. MARCELINO INÁCIO NETO, brasileiro, portador do CPF nº 753.219.804-97, aqui denominado de CONTRATANTE, firmam um contrato de prestação de serviços advindo do processo de Dispensa Nº 02/2024 em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de digitalização de documentos garantindo acessibilidade, controle e atendimento às regras legais de publicação no “Banco de Legislação do TCE/PB”, por meio de sistema que permita capturar, gerenciar, armazenar, arquivar, recuperar e ainda a consulta online de dados e documentos desta Gestão Legislativa da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global – art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contrato pelos serviços executados, a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária, transferência ou PIX;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGENCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

REAJUSTE CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa Nº 02/2024, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 Câmara Municipal – 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:



CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-ão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 02/2024.

DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA NONA — Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA — A contratante Obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar O Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I — dar causa a inexecução parcial do contrato; II — dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro — Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II - multa;
- III — impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo — No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o trigésimo dia e/ou constatado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b. 1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro — O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao Contratado o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III — determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUCÓES E NORMAS PARA RECURSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela Contratante de acordo com o que segue estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes – PB, em 15 de março de 2024.



MARCELINO INACIO NETO
Presidente da Câmara
Contratante



IMAGEM
Soluções em Gestão Pública Ltda
CNPJ: 49.762.809/0001-40
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº